SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 20 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO III | Nº 0593

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratante: Município de Araricá. Contratada: FREEBAN BANHEIROS QUIMICOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º12.077.472/0001-21, com sede, rua Luiz Carlos Bier, n.º300, bairro Feitoria em São Leopoldo - RS, neste ato representado por sua sócia administradora Edison Reinstein Rossoni, inscrita no CPF sob o n.º135.478.950-49, identidade 3030011385, Objeto; locação de **30 (trinta) cabines sanitárias químicas**, sendo quinze masculinos e quinze femininos para serem utilizados durante a realização da 12ª FESTA DAS AZALÉIAS e 13ª FESTA LITERÁRIA dias 13 a 21 De Agosto De 2011, no Largo Das Azaléias**.** valor R$5.000,00, prazo da locação de 13 a 21/08/2011, Base legal: Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Processo administrativo nº021/2011.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação acima referida com base no inciso II do Art.24, inciso I da lei 8.666/93.

Araricá, 20 de julho de 2011.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Von Dentz
Código Identificador:57829B45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Exonera o Servidor Público Municipal JOÃO CARLOS SILVEIRA THOMAZI, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda.

IVO FRANCISCO FACHI - Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, R E S O L V E: EXONERAR o Servidor Público Municipal JOAO CARLOS SILVEIRA THOMAZI, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 19 de julho de 2011.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:EB608BDC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148, DE 19 DE JULHO DE 2011

Nomeia, em Caráter Probatório, a Sra. KAREN DA SILVA BRUM, para exercer o Cargo de Fisioterapeuta, Padrão “14”.

IVO FRANCISCO FACHI - Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, R E S O L V E: NOMEAR, a contar de 19 de julho de 2011, em Caráter Probatório, a Sra. KAREN DA SILVA BRUM, para exercer o Cargo de Fisioterapeuta, Padrão “14”, da Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010, por ter obtido a primeira colocação no Concurso Público Homologado pelo Edital n° 010/2011 de 15 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 19 de julho de 2011.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:DEAEAEF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO RÁDIO CULTURA TAPERENSE

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Rádio Cultura Taperense.
Objeto: Aquisição do material videográfico do Projeto “Ibirubá Rumo ao Campo”, para ser incorporado ao acervo da Biblioteca Municipal e usado em escolas municipais, feiras e toda e qualquer atividade ou programação do município.
Prazo: 08/06/2011 a 08/12/2012.
Valor Total: R$ 10.000,00.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:80FF0129

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.371/2011,

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente:	**Vilmar Perin Zanchin** – Marau
1º Vice-Presidente:	Valdir José Zasso - Alpestre
2º Vice-Presidente:	Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo
3º Vice-Presidente:	Ireneu Orth - Tapera
1ª Secretária:	Gilda Maria Kirsch - Parobé
2º Secretário:	Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro:	Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas
2º Tesoureiro:	Luiz Vicente da Cunha Pires – Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 023/2011, de 11 de julho 2011:

ART. 1º O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n°. 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – UM TERRENO URBANO, com área superficial de 225,00-m2, sem benfeitorias, sob n° 13, da quadra "E", com frente para a rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado ímpar, distante na direção oeste 119,00-m da esquina da rua Antônio Guilherme Beskow, no Loteamento COHAB, nesta cidade, sem quarteirão formado, confrontando e medindo: ao norte, com a área de herdeiros de Benedito Bender, por uma linha de 9,00-m; ao sul, com a rua Nádia Cristina Vasconcelos, por uma linha de 9,00-m; ao leste, com o lote n° 14, por uma linha de 25,00-m; e ao oeste, com o lote n° 12, por uma linha de 25,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.567, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

II – UM TERRENO URBANO, sob n° 14, da quadra "E", com área superficial de 225,00-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado ímpar, distante na direção oeste 128,00-m da esquina da rua Antônio Guilherme Beskow, do Loteamento COHAB, nesta cidade, sem quarteirão formado, confrontando e medindo: ao norte, com a área de herdeiros de Benedito Bender, por uma linha de 9,00-m; ao sul, com a rua Nádia Cristina Vasconcelos, por uma linha de 9,00-m; ao leste, com o lote n° 15, por uma linha de 25,00-m; e ao oeste, com o lote n° 13, por uma linha de 25,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.568, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

III – UM TERRENO URBANO, sob n° 15, da quadra "E", com área superficial de 356,75-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado ímpar, distante na direção oeste 137,00-m da esquina da rua Antônio Guilherme Beskow, do Loteamento COHAB, nesta cidade, sem quarteirão formado, confrontando e medindo: ao norte, com a área de herdeiros de Benedito Bender, por uma linha de 20,77-m; ao sul, com a rua Nádia Cristina Vasconcelos, por uma linha de 7,77-m; ao leste, com a área verde III, por uma linha de 28,18-m; e ao oeste, com o lote n° 14, por uma linha de 25,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.569, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

IV – UM TERRENO URBANO, sob n° 6, da quadra "F", com área superficial de 250,00-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Willy Krammes, lado ímpar, distante na direção leste 20,00-m da esquina da rua Antônio Guilherme Beskow, no Loteamento COHAB, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Bruno Hallwas e Nádia Cristina Vasconcelos, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 03 e 09, por uma linha de 10,00-m; ao sul, com a rua Willy Krammes, por uma linha de 10,00-m; ao leste, com o lote n° 05, por uma linha de 25,00-m; e ao oeste, com o lote n° 07, por uma linha de 25,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.575, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

V – UM TERRENO URBANO, sob n° 07, da quadra "G", com área de 275,00-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Pedro Caponi, lado ímpar, distante na direção norte 36,00-m da esquina da rua Nádia Cristina Vasconcelos, no Loteamento COHAB, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Willy Krammes e Antônio Guilherme Beskow, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 06, por uma linha de 25,00-m; ao sul, com o lote n° 08, por uma linha de 25,00-m; ao leste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 11,00-m; e ao oeste, com o lote n° 15, por uma linha de 11,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.587, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

VI – UM TERRENO URBANO, com área de 250,00-m2, constituído pelo lote n° 11, da quadra "G", sem benfeitorias, com frente para a rua Willy Krammes, lado ímpar, distante na direção leste 20,00-m da esquina da rua Pedro Caponi, no Loteamento COHAB, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Antônio Guilherme Beskow e Nádia Cristina Vasconcelos, confrontando e medindo: ao norte, com os lotes n° 08 e 14, por uma linha de 10,00-m; ao sul, com a rua Willy Krammes, por uma linha de 10,00-m; ao leste, com o lote n° 10, por uma linha de 25,00-m; e ao oeste, com o lote n° 12, por uma linha de 25,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.591, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

VII – UM TERRENO URBANO, sob n° 13, da quadra "G", com área de 250,00-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Willy Krammes, lado ímpar, esquina da rua Antônio Guilherme Beskow, lado par, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Nádia Cristina Vasconcelos e Pedro Caponi, no Loteamento COHAB, nesta cidade, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 14, por uma linha de 10,00-m; ao sul, com a rua Willy Krammes, por uma linha de 10,00-m; ao leste, com o lote n° 12, por uma linha de 25,00-m; e ao oeste, com a rua Antônio Guilherme Beskow, por uma linha de 25,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.593, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

VIII – UM TERRENO URBANO, n° 1, da quadra "H", de forma regular, com área superficial de 202,50-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado par, esquina com a rua Pedro Caponi, lado par, no loteamento COHAB-RS, dentro do quarteirão formado pelas ruas Nádia Cristina Vasconcelos, Arnoldo Borhz, Willy Krammes e Pedro Caponi, com as seguintes confrontações: ao norte, com a rua Nádia Cristina Vasconcelos, por uma linha de 9,00-m; ao sul, com o lote n° 15, por uma linha de 9,00-m; ao leste, com o lote n° 2, por uma linha de 22,50-m; e ao oeste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 22,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.597, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

IX – UM TERRENO URBANO, n° 6, da quadra "H", de forma irregular, com área superficial de 273,38-m2, sem benfeitorias, situado à rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado par, esquina com a rua Arnoldo Borhz, lado ímpar, no Loteamento COHAB-RS, dentro do quarteirão formado pelas ruas Nádia Cristina Vasconcelos, Arnoldo Borhz, Willy Krammes e Pedro Caponi, com as seguintes confrontações: ao norte, com a rua Nádia Cristina Vasconcelos, por uma linha de 18,00-m; ao sul, com o lote n° 7, por uma linha de 6,30-m; ao leste, com a rua Arnoldo Borhz, por uma linha de 25,36-m; e ao oeste, com o lote n° 5, por uma linha de 22,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.602, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

X – UM TERRENO URBANO, n° 7, da quadra "H", de forma irregular, com área superficial de 226,39-m2, sem benfeitorias, situado à rua Arnoldo Borhz, lado ímpar, distante na direção norte, 25,36-m da esquina da Rua Nádia Cristina Vasconcelos, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas ruas Arnoldo Borhz, Willy Krammes, Pedro Caponi e Nádia Cristina Vasconcelos, com as seguintes confrontações: ao norte, com parte do lote 3 e os lotes 4, 5 e 6, por uma linha de 26,30-m; ao sul, com o lote n° 8, por uma linha de 21,36-m; ao leste, com a rua Arnoldo Borhz, por uma linha de 10,71-m; e ao oeste, com o lote n° 15, por uma linha de 9,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.603, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XI – UM TERRENO URBANO, n° 8, da quadra "H", de forma irregular, com uma área de 188,96-m2, sem benfeitorias, situado à rua Arnoldo Borhz, lado ímpar, distante na direção norte, 36,07-m da esquina da Rua Nádia Cristina Vasconcelos, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas ruas Arnoldo

Borhz, Willy Krammes, Pedro Caponi e Nádia Cristina Vasconcelos, com as seguintes confrontações: ao norte, com o lote 7, por uma linha de 26,36-m; ao sul, com o lote n° 9, por uma linha de 18,42-m; ao leste, com a rua Arnoldo Borhz, por uma linha de 10,71-m; e ao oeste, com o lote n° 14, por uma linha de 9,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.604, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XII – UM TERRENO URBANO, n° 9, da quadra "H", de forma irregular, com área superficial de 256,12-m2, sem benfeitorias, situado à rua Arnoldo Borhz, lado ímpar, distante na direção sul, 25,36-m da esquina da Rua Willy Krammes, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas ruas Arnoldo Borhz, Willy Krammes, Pedro Caponi e Nádia Cristina Vasconcelos, com as seguintes confrontações: ao norte, com o lote n° 8, por uma linha de 18,42-m; ao sul, com o lote n° 10, por uma linha de 8,54-m; ao leste, com a rua Arnoldo Borhz, por uma linha de 21,41-m; e ao oeste, com os lotes n°s 12 e 13, por uma linha de 19,00-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.605, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XIII – UM TERRENO URBANO, n° 10, da quadra "H", de forma irregular, com área superficial de 330,53-m2, sem benfeitorias, situado à rua Willy Krammes, lado ímpar, esquina com a Rua Arnoldo Borhz, lado ímpar, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas ruas Willy Krammes, Pedro Caponi, Nádia Cristina Vasconcelos e Arnoldo Borhz, com as seguintes confrontações: ao norte, com os lotes n°s 9 e 12, por uma linha de 20,54-m; ao sul, com a rua Willy Krammes, por uma linha de 8,84-m; ao leste, com a rua Arnoldo Borhz, por uma linha de 25,36-m; e ao oeste, com o lote n° 11, por uma linha de 22,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.606, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XIV – UM TERRENO URBANO, sob n° 11, da quadra "H", com área de 247,50-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Willy Krammes, lado ímpar, esquina com a Rua Pedro Caponi, lado par, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Nádia Cristina Vasconcelos e Arnoldo Borhz, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 12, por uma linha de 11,00-m; ao sul, com a rua Willy Krammes, por uma linha de 11,00-m; ao leste, com o lote n° 10, por uma linha de 22,50-m; e ao oeste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 22,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.607, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XV – UM TERRENO URBANO, sob n° 12, da quadra "H", com a área de 218,50-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Pedro Caponi, lado par, distante na direção sul 22,50-m, da esquina da rua Willy Krammes, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Nádia Cristina Vasconcelos e Arnoldo Borhz, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 13, por uma linha de 23,00-m; ao sul, com os lotes n°s 10 e 11, por uma linha de 23,00-m; ao leste, com o lote n° 09, por uma linha de 9,50-m; e ao oeste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 9,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.608, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XVI – UM TERRENO URBANO, sob n° 13, da quadra "H", com a área de 218,50-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Pedro Caponi, lado par, distante na direção sul 32,00-m, da esquina da rua Willy Krammes, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Nádia Cristina Vasconcelos e Arnoldo Borhz, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 14, por uma linha de 23,00-m; ao sul, com o lote n° 12, por uma linha de 23,00-m; ao leste, com o lote n° 09, por uma linha de 9,50-m; e ao oeste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 9,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.609, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XVII – UM TERRENO URBANO, sob n° 14, da quadra "H", com a área de 218,50-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Pedro Caponi, lado par, distante na direção norte 32,00-m, da esquina da rua Nádia Cristina Vasconcelos, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Arnoldo Borhz e Willy Krammes, confrontando e medindo: ao norte, com o lote n° 15, por uma linha de 23,00-m; ao sul, com o lote n° 13, por uma linha de 23,00-m; ao leste, com o lote n° 08, por uma linha de 9,50-m; e ao oeste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 9,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.610, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XVIII – UM TERRENO URBANO, sob n° 15, da quadra "H", com a área de 237,50-m2, sem benfeitorias, com frente para a rua Pedro Caponi, lado par, distante na direção norte 22,50-m, da esquina da rua Nádia Cristina Vasconcelos, no Loteamento COHAB-RS, nesta cidade, no quarteirão formado pelas referidas ruas e mais as ruas Arnoldo Borhz e Willy Krammes, confrontando e medindo: ao norte, com os lotes n°s 1, 2 e parte do 3, por uma linha de 25,00-m; ao sul, com os lotes n°s 8 e 14, por uma linha de 25,00-m; ao leste, com o lote n° 07, por uma linha de 9,50-m; e ao oeste, com a rua Pedro Caponi, por uma linha de 9,50-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.611, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

XIX – UM TERRENO URBANO, sob n° 6, da quadra "J", do Loteamento COHAB-RS, de forma regular, com a área de 241,80-m2, sem benfeitorias, situado na rua Willy Krammes, lado par, distante na direção oeste 50,00-m da esquina da rua Antônio Guilherme Beskow, dentro do quarteirão incompleto, formado pelas ruas Willy Krammes e Antônio Guilherme Beskow, com as seguintes confrontações: ao norte, com a rua Willy Krammes, por uma linha de 10,00-m; ao sul, com a área de Osvaldo Henrique Born e Rosangela Born de Souza, por uma linha de 10,00-m; ao leste, com o lote n° 07, por uma linha de 24,18-m; e ao oeste, com o lote n° 5, por uma linha de 24,18-m, terreno de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 8.631, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, datado de 11 de setembro de 1986;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

ART. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

ART. 3º O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 19 DE JULHO DE 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se,Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:32B3D873

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2011,

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.994/2004.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 024/2011, de 11 de julho 2011:

Art. 1º Altera o inciso III e o parágrafo 8º do artigo 14, da Lei Municipal nº. 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passam a constar e vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14 – (...)
III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes do Município, na razão de 11,52% (onze vírgula cinqüenta e dois por cento), para o exercício de 2011 e, na razão de 13,70% (treze vírgula setenta por cento), para os exercícios financeiros seguintes, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, acrescido de 2% da Taxa de Administração nos termos do parágrafo 4º deste artigo.
(...)
§ 8º Adicionalmente a contribuição de que trata o inc. III deste artigo, os Poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, apurado na Nota Técnica n° 2143/11 em R$ 16.217.757,62 (dezesseis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos), contribuirão com alíquota especial amortizada no curso de 31 (trinta e um) anos a uma taxa suplementar inicial de 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) para o exercício financeiro de 2011, sofrendo acréscimos, a cada novo exercício, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Especial
2011	7,50%
2012	9,00%
2013	10,50%
2014	12,00%
2015	13,50%
2016	15,00%
2017	16,50%
2018 - 2041	18,30%

Art. 2º Altera o inciso I, do artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passa a constar e vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 – (...)
I – a contribuição previdenciária dos Poderes do Município;"

Art. 3º Altera o parágrafo 4º do artigo 15, da Lei Municipal nº. 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passa a constar e vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 – (...)
§ 4º. Salvo nos casos de possibilidade legal de incorporação, quando a contribuição é sempre obrigatória em relação à parcela passível de ser incorporada, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em DCA (Direção, Chefia e Assessoramento) ou de adicional de função, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2.º do citado artigo."

Art. 4º Altera o parágrafo único do artigo 75, da Lei Municipal nº. 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passa a constar e vigorar com a seguinte redação:
"Art. 75 – (...)
Parágrafo Único. O passivo atuarial resultante da assunção, pelo IMPASI, das obrigações referidas pelo caput, será recuperado pelo pagamento da alíquota adicional de que trata o art. 14, § 8º, conforme indicado em cálculo atuarial."

Art. 5º Altera o artigo 77, da Lei Municipal nº. 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passa a constar e vigorar com a seguinte redação:
"Art. 77 – Os proventos de aposentadoria e as pensões, com correção dos benefícios pela manutenção do valor real, serão reajustados, obedecendo à variação do índice do INPC, acumulado do período anterior, na mesma data base do reajuste dos demais servidores municipais."

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais n° *2.295/10, 2.358/2011 e n° 2.359/2011.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1° de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, 19 DE JULHO DE 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se,Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:47B4B269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.010/2011

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que foi aberta a licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº.010/2011 que tem como objeto selecionar sociedades e/ou consórcios de sociedades para a execução do Serviço de Operação no Transporte Coletivo do Município de Santo Antônio da Patrulha, observadas as disposições da legislação vigente, sob o regime de CONCESSÃO, conforme estabelecido no Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha. A data de abertura do certame será no **dia 23/08/2011, às 14h**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal.

O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 3662-4000 R:216, junto ao Depto. de Compras e Licitações, das 12:30h às 18:30h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de julho de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:D0F42A62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 03 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza a contratação temporária de um Profissional em Fisioterapia".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissional para exercer suas funções na Unidade Básica de Atendimento Médico - UBAM, pelo período com duração de até 10 (dez) meses, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme a seguir:

Quant.	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Fisioterapeuta	20h/semanais	R$ 1.200,00 mensais

Art. 2º. O contrato realizado com base nesta Lei será de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deve dar ciência ao Legislativo Municipal através de uma cópia do Processo Seletivo que será realizado conforme Resolução do TCE 887 de 02 de junho de 2010, em um prazo máximo de 30 dias após a Lei ser Sancionada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RITA DE C. BASEI
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:1A3EDD84

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2005, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Concede revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, na remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Terra de Areia, bem como aos conselheiros tutelares, contratados temporários, aposentados e pensionistas, com paridade.

§ 1º . Aos Contratados temporários com vigência inferior a um ano, aplicar-se-á o índice estabelecido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

§ 2º. Considera-se como efetivo exercício, para efeito do referido no § 1º, o período superior a 15 (quinze), dias dentro do mesmo mês.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata esta Lei será da ordem de 6,31 (seis vírgula trinta e um por cento), com base no índice acumulado da inflação medido pelo índice oficial, no período de 01 de maio de 2010 a 01 de maio de 2011, o qual irá incidir sobre o valor das remunerações dos servidores e agentes políticos municipais no mês de maio de 2011.

Art. 3º. Esta Lei aplica-se aos servidores do Poder Executivo bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Conselheiros Tutelares do Município de Terra de Areia.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RITA DE CASSIA BASEI
Secretária de Administração/Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:97DDA7EE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2006, DE 25 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, conforme a seguir:

a) CARGOS EM COMISSÃO VALOR ½ DIÁRIA VALOR DA DIÁRIA
CC-1 ou FG-1 R$ 31,00 R$ 63,00
CC-2 ou FG-2 R$ 31,00 R$ 63,00
CC-3 ou FG-3 R$ 31,00 R$ 63,00
CC-4 ou FG-4 R$ 31,00 R$ 63,00
CC-5 ou FG-5 R$ 44,00 R$ 89,00
CC-6 ou FG-6 R$ 106,00 R$ 212,00

b) QUADRO PERMAMENTE Valor ½ DIÁRIA VALOR DA DIÁRIA
P-1 R$ 31,00 R$ 63,00
P-2 R$ 31,00 R$ 63,00
P-3 R$ 31,00 R$ 63,00
P-4 R$ 31,00 R$ 63,00

P-5 R$ 31,00 R$ 63,00
P-6 R$ 31,00 R$ 63,00
P-7 R$ 31,00 R$ 63,00

Parágrafo único – As referidas diárias poderão ser pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, com apresentação da requisição no Caixa.

Art. 2º. As diárias descritas no art. 1º, serão revistas, quando ocorrer a reposição salarial ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - A despesa decorrente será tendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Lei Municipal nº 1934**, de 17/06/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

RITA DE C. BASEI
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:512D3E5B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2007, DE 25 DE MAIO DE 2011.

"Ajusta os subsídios dos Vereadores do Município de Terra de Areia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Terra de Areia é reajustada em 6,31%, passando a ter o valor de R$ 2.186,86. Conforme previsto no artigo 7º, Parágrafo único da Lei municipal 1.788 de 24 de setembro de 2008.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 3º. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RITA DE CASSIA BASEI
Secretária de Administração/Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:4FD292CC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2008, DE 25 DE MAIO DE 2011.

"Ajusta reposição salarial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionista e contratado, a contar de 1º de maio de 2011.

§ 1º. A reposição salarial de que trata este artigo é da ordem de 6,31%, consoante dispõe o índice do INPC apurado no acumulado dos últimos doze meses.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 3º. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RITA DE CASSIA BASEI
Secretária de Administração/Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:8B5893B7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2009, DE 31 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza contratação temporária de um Professor de Geografia".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Professor de Geografia, para exercer suas funções na Escola em que for designado através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período do ano letivo ou com duração de até 10 (dez) meses, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo:

Quant. Função Carga Horária Remuneração
01 Professor de Geografia, N-2 20h/semanais R$ 1.025,03 mensais

Art. 2º. O contrato realizado com base nesta Lei será de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo deve dar ciência ao Legislativo Municipal através de uma cópia do Processo Seletivo que será realizado conforme resolução do TCE 887 de 02 de junho de 2010, em um prazo máximo de 30 dias após a Lei a ser sancionada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RITA DE C. BASEI
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:65284BDB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 2010, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

"AUTORIZA a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento corrente um crédito adicional especial no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 05 - Fundo Municipal da Saúde – RV
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 04 – Supervisão e Coordenação Administrativa
ATIVIDADE: 2073 – PSF
CATEGORIA: 3.3.1.9.0.11.00.00 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL)
DESPESA: 1470
RECURSO PSF – ESTADO
VALOR: R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 05 – FUNDO MUNICIPAL – RV
FUNÇÃO: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA
PROGRAMA: 19 – PROGRAMAS INTEGRADOS
ATIVIDADE: 2056 – ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CATEGORIA: 3.3.1.9.0.13.00.00 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)
DESPESA: 1471
RECURSOS PSF – ESTADO
VALOR R$ 2.000,00
CATEGORIA: 3.3.1.9.1.13.03.01 (CONTRIIB. PATRONAIS P/RPSS-AT.CIVIL)
DESPESA: 1472
RECURSO PSF – ESTADO
VALOR R$ 2.000,00
CATEGORIA:3.3.1.9.1.13.99.01 (AMORTIZ. PASSIVO ATUARIAL C/RPPS)
DESPESA: 1473
RECURSO PSF – ESTADO
VALOR: R$ 1.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício anterior, na fonte de recurso do PSF Estadual, vínculo 4090.

Parágrafo Único – O referido valor trata-se de uma regularização orçamentária para execução do Programa Saúde da Família (PSF) proveniente do FES (Fundo Estadual de Saúde).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RITA DE C. DA COSTA BASEI
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:1F05F3BD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

"AUTORIZA o Poder Executivo a conceder incentivos a Empresa, ANDRÉ ALEXANDRE SILVEIRA/EPP – CALÇADOS PERES, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal nº 651/97 e alteração Lei nº 1826/09 e Lei nº 1957/2010 à ***Empresa "ANDRÉ ALEXANDRE SILVEIRA/EPP – CALÇADOS PERES",*** inscrita no CNPJ sob º 08.688.918/0001-87, instalada neste Município com fabricação de partes de calçados, de qualquer material e fabricação de calçados de couro, com o seguinte incentivo:

I – a concessão de espaço físico, como a cessão de uso de prédio de alvenaria com área de cerca de 946,89m², localizado na Rua Borges de Medeiros nº 495, Bairro Centro, prédio este de propriedade do município, para uso imediato.

Parágrafo único - O incentivo previsto na alínea **I,** será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A configuração orçamentária e os recursos para cobertura das despesas serão apontados através de Decreto do Poder Executivo, com posterior ciência ao Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RITA DE C. BASEI
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:560D4392

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2012, DE 07 DE JULHO DE 2011.

"AUTORIZA a prorrogação da locação autorizada através da Lei Municipal nº 1907 de 06/04/2010".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a locação do imóvel, autorizada pela Lei Municipal nº 1.907, de 06/04/2010, onde está instalada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. O valor do aluguel passa a ser de 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) mensais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:F02EB563

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2013, DE 05 DE JULHO DE 2011.

""Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.903, de 16 de março de 2010, que autoriza convênio com a Associação Educadora São Carlos – Hospital Santa Luzia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1.903, de 16 de março de 2010, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor dos serviços conveniados para o exercício de 2011, será de R$ 8.371,01 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e um centavo).

Parágrafo único – Os valores constantes no caput deste artigo poderá, a critério e concordância das partes, ser novamente reajustado no prazo mínimo de um ano de sua vigência, levando-se em consideração co mo indexador o "IGPM".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:FD549311

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2014, DE 12 DE JULHO DE 2011.

"REGULARIZA prorrogação do Convênio PRADEM e da contratação temporária".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regularizada a prorrogação do Convênio **PRADEM – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município**, até 31/maio/11.

Art. 2º . Fica, igualmente, regularizada a prorrogação da contratação de uma servidora no cargo de servente, autorizada através da Lei Municipal nº 1980, de 14/012/2010, até 31/maio/11.

Parágrafo único – O vencimento de R$ 494,81 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavo), será complementado em conformidade com o § 2º, do art. 201, da CF.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração/Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:CE3F3C01

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2015, DE 12 DE JULHO DE 2011.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.931, de 09 de junho de 2010, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1.931, de 09 de junho de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I - um representante o órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AEIA, em 12 de julho de 2011.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração/Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:5E711C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N°271/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: CONSTRUTORA E URBANIZADORA SANTO ÂNGELO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) para calçamento na Rua Adolfo Kist, Rua Cristóvão Colombo, Santa Catarina e Rua Acesso "C" e recomposição de calçamento Poliédrico na Zona Urbana do município.
VALOR TOTAL: R$ 107.877,16 (cento e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal/ fatura e da seguinte forma:
1 – Para os calçamentos das Ruas Adolfo Kist, Rua Cristóvão Colombo e Santa Catarina, e na Rua Acesso "C", serão realizadas medições mensais e conforme a conclusão de cada fase dos serviços serão liberadas para faturamento, devendo as mesmas estar aprovadas pelo engenheiro responsável.
2 – A recomposição de calçamento serão recebidos e liberados para pagamento por trecho conforme metragem mensal concluída e aprovação do engenheiro responsável.
MODALIDADE: contratação de empresa, mediante Licitação Tomada de Preços N.° 04/2011, com amparo na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Tuparendi- RS, 19 de julho de 2011

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:CC31A4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: Carta Convite N.° 03/2011 ás 09:00 horas do dia 29/07/2011 que visa a Contratação de empresa para transporte de atletas da Categoria Sub 14, Sub 12 e comissão técnica para participarem do Campeonato Estadual de Futebol Infantil, organizado pela SULIGAFI (Super Liga Gaúcha de Futebol). Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal.

Tuparendi, em 19 de julho de 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:8D3014EE

SECRETARIA MUNINIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.402, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube da Terceira Idade Conviver de Tuparendi - CONVIVER.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Clube da Terceira Idade Conviver de Tuparendi, para o repasse de subvenção destinada ao atendimento dos idosos quando da representação do Município em eventos regionais.

Parágrafo Único. O valor total a ser repassado ao CONVIVER será de R$ 3.000,00 (três mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais após a assinatura do convênio.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação, pelo CONVIVER, do competente Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que deverá ser antecipadamente aprovado pelo Poder Executivo e à celebração de convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão o seguinte elemento de despesa:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – Departamento de Assistência Social
28.0845.0013 2,087 – Apoio a entidades/Subvenções sociais
4590.42.00.00 – Auxílios
Recursos: 0001 - Livre

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE JULHO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

LEI N.º 2.402

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 87.613.634/0001-06, com sede administrativa a Av. Tucunduva, 2.617, Tuparendi/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Olavo Osmar Pawlak, brasileiro, portador do CPF N.º CPF n.º 533.609.580-04,, residente e domiciliado na cidade de Tuparendi-RS na forma do art. 26 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º x.xxx/2011, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o Clube da Terceira Idade Conviver de Tuparendi, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 95.290.334/0001-53, neste ato representado por sua presidenta, Senhora Arci Falster Gertz, doravante denominado simplesmente CONVIVER, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a repassar auxílio financeiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao CONVIVER, em 06 (seis) parcelas mensaias após a assinatura deste convênio, destinado a contratação de serviços de transporte de idosos quando da representação do Município em eventos regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse será realizado mediante a apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos pelo CONVIVER, que deverá ser aprovado previamente pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONVIVER prestará contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o crédito da última parcela, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a cláusula primeira, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

a) Cópia do Termo de Convênio;
b) Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo CONVIVER.
c) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do CONVIVER;

d) Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
f) Cópia das notas fiscais de compras e/ou de prestação de serviços com recursos do convênio;

§ 2.º A falta de prestação de contas por parte do CONVIVER facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência até o final do exercício orçamentário de 2011.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Tuparendi (RS), xx de xxxxxxxx de 2011

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

ARCI GALSTER GERTZ
Presidente/conviver

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:F187D523

SECRETARIA MUNINIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.680, DE 19 DE JULHO DE 2011

Abre créditos suplementares no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal N.° 2.347 de 07 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art.1.º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
0401 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04 0122 0010 2.035 – SENTENÇAS JUDICIAIS
3190 91 00 00 00 – Sentenças Judiciais R$ 41.000,00
RECURSOS : 001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0503 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 0243 0030 2.094 – PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica R$ 5.000,00
RECURSOS : 1064 - PETI

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0702 – SETOR DE APOIO ADMINISTATIVO
20 0606 0010 2.143 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
3390 30 00 00 00 – Material de Consumo R$ 10.000,00
RECURSOS : 001 - LIVRES

20 0122 0010 2.145 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
3390 30 00 00 00 - Material de Consumo R$ 9.000,00
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica R$ 5.000,00
RECURSOS : 001 – LIVRES

Total dos Créditos Abertos R$ 70.000,00

Art.2.º Servirá de recursos para cobertura de crédito de que tratam o artigo anterior as reduções orçamentárias nas seguintes unidades orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
0401 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04 0122 0010 1.042 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL .PERMANENTE
4490 52 00 00 00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 6.000,00
RECURSOS : 001 - LIVRES
04 0122 0010 2.043 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE SOFTWARES.
3390 30 00 00 00 – Material de Consumo R$ 2.000,00
3390 36 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros – P.Física R$ 2.000,00
3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica R$ 5.000,00
RECURSOS : 001 – LIVRES

04 0122 0012 2.037 – JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA
3290 21 00 00 00 – Juros sobre a dívida por contrato R$ 5.000,00
RECURSOS : 001 – LIVRES

04 0123 0010 2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
3390 14 00 00 00 – DIÁRIAS - Pessoal Civil R$ 2.000,00
3390 30 00 00 00 – Material de Consumo R$ 2.000,00
3390 33 00 00 00 - Passagens e Despesas de Locomoção R$ 1.500,00
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica R$ 1.500,00
3390 46 00 00 00 - Auxílio – Alimentação R$ 1.000,00
4490 52 00 00 00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
RECURSOS : 001 - LIVRES

0404 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E ARRECADAÇÃO
04 0129 0010 2.041 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E ARRECADAÇÃO.
3390 14 00 00 00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 2.000,00
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica R$ 1.000,00

04 0129 0010 2.044 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
3390 31 00 00 00 – Premiações Culturais,Artísticas e Científicas R$ 4.000,00
3390 35 00 00 00 - Serviços de Consultoria R$ 4.000,00
RECURSOS : 001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0501 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 0243 0030 2.094 – PETI
3390 36 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física R$ 5.000,00
RECURSOS : 1064 - PETI

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0701 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20 0602 0077 2.142 – Manutenção do Fundo Agropecuário Municipal
3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Teceiros – P.Juridica R$ 10.000,00
RECURSOS : 001 – LIVRES
20 0602 0019 2.152 - Manutenção das atividades do Departamento de Fomento e Investimento
3390 30 00 00 00 – Material de Consumo R$ 4.000,00
3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica R$ 10.000,00
RECURSOS : 001 - LIVRES

Total das Reduções R$ 70.000,00

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE JULHO DE 2011

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:0ED7FBC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 39-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **9 de agosto de 2011, às 13h,** ocorrerá pregão presencial para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS,** *conforme* ***Edital de nº 136/2011(RETIFICAÇÃO)***. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 19 de julho de 2011.

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:AE0F8CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 55-11

Capital dos Condomínios
O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de Agosto de 2011, às 14 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para ***AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJETO BRINCANDO E APRENDENDO)***, conforme **Edital de nº. 141/2011**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 19 de Julho de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:E32CCB88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 56-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de Agosto de 2011, às 16 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DA 5º TRILHA OFF ROAD DE XANGRI-LÁ***, conforme **Edital de nº. 142/2011**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 19 de Julho de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:C88827B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 40-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **17 de agosto de 2011, às 14h,** ocorrerá pregão presencial para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO GUARÁ,** *conforme* ***Edital de nº 143/2011***. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 19 de julho de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:3E839BBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 41-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18 de agosto de 2011, às 14h,** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SOLDA E CORTE A OXIGÊNIO E SOLDA ELÉTRICA ,** *conforme* ***Edital de nº 144/2011***. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 19 de julho de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:8ADB0E2B

